PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 209/2024

Dispõe sobre o uso de dispositivos portáteis de tela, em especial, telefones celulares, por estudantes durante as aulas nas escolas públicas e privadas de Manacapuru, e dás outras providências**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica regulamentado o uso de dispositivos eletrônicos com telas, como telefones celulares, *tablets*, e outros dispositivos móveis, por estudantes em estabelecimentos de ensino público e privado no Município de Manacapuru, durante o período de aulas, até o final do ensino médio.

Art. 2º O uso de dispositivos eletrônicos por estudantes nas dependências das escolas será permitido apenas para fins educacionais e com autorização prévia e expressa do professor ou da instituição de ensino, ressalvado o disposto no Art. 4º desta Lei.

§ 1º Durante as aulas, o uso de telefones celulares e outros dispositivos eletrônicos por estudantes será proibido, exceto nos casos em que sua utilização for parte integrante de atividades pedagógicas, mediante orientação do professor, ressalvado o direito ao uso durante as aulas em casos de alunos com necessidades educacionais especiais, devidamente comprovadas.

§ 2º Fica permitido o uso de dispositivos eletrônicos nas áreas comuns das escolas, como pátios e refeitórios, nos intervalos e momentos livres, respeitando as regras internas de cada instituição.

Art. 3º As escolas poderão adotar medidas pedagógicas e administrativas para garantir o cumprimento desta lei, incluindo a criação de normas internas para regular o uso de dispositivos eletrônicos.

§ 1º As medidas disciplinares aplicáveis em casos de desrespeito a esta lei serão de caráter educativo e progressivo, respeitando os direitos da criança e do adolescente, priorizando a conscientização sobre o uso responsável da tecnologia.

§ 2º As escolas devem realizar atividades de conscientização com alunos, pais e responsáveis sobre os benefícios da utilização das tecnologias e dos riscos do uso excessivo de telas e conteúdos prontos, com enfoque nos impactos à saúde física, mental e ao desempenho escolar, que devem incluir a participação de especialistas em tecnologia educacional e em saúde física e mental.

Art. 4º As instituições de ensino poderão, em casos excepcionais e com a devida justificativa, permitir o uso de dispositivos eletrônicos por estudantes para fins não educacionais, como emergências ou questões de saúde, desde que autorizado previamente pelos responsáveis e pela direção da escola.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 18 novembro de 2024

Vereador Júnior de Paula
Líder do MDB
Câmara Municipal de Manacapuru

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº_____/2024.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

O presente projeto de lei, visa regulamentar o uso de dispositivos eletrônicos com telas, em especial, telefones celulares, durante as aulas, com o objetivo de garantir um ambiente escolar mais focado nas atividades educacionais, preservando o desempenho acadêmico e o bem-estar dos estudantes. Estudos indicam que o uso indiscriminado de celulares e outras telas pode prejudicar a atenção, a socialização e o desenvolvimento cognitivo, sobretudo em crianças e adolescentes. É notório o uso cada dia mais amplo em número de horas das crianças e adolescentes e tem sido marcante o prejuízo em diversas habilidades. São descritos casos de crianças e adolescentes passando a maior parte do dia diante de telas[3]. Além disso, temos casos extremos de crianças que colocaram fogo na própria casa e condições análogas, observáveis em buscas simples na internet.

É importante ressaltar que as políticas e diretrizes para o uso de tecnologias na educação variam entre países, refletindo culturas, sistemas educacionais e contextos sociais próprios. No entanto, algumas tendências globais podem ser observadas, diversos países têm buscado priorizar atividades educacionais que estimulam o aprendizado ativo e a interação social[7]. No entanto, a utilização pedagógica dessas tecnologias é reconhecida como uma ferramenta potencialmente útil para o processo de ensino-aprendizagem, quando orientada adequadamente. Assim, a proposta busca equilibrar o uso responsável da tecnologia nas escolas, com foco em promover um ambiente educacional saudável, bem como a formação integral do indivíduo.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres pares para aprovação de presente propositura.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 18 novembro de 2024.

Vereador Júnior de Paula
Líder do MDB
Câmara Municipal de Manacapuru